

## **BERNARDO PEREIRA DE VASCONCELLOS, O LEGISLADOR.**

**Adhemar Ferreira Maciel**

Ministro aposentado do STJ. Membro efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

1. Parodiando escritor brasileiro, poderíamos dizer que muitos são os Bernardos Pereira de Vasconcellos: o grande político do Primeiro Reinado, das Regências e da primeira década do Segundo Reinado; o sarcástico e impiedoso tribuno, que fazia tremer seus contendores;<sup>1</sup> o legislador profícuo, objetivo e infatigável; o jornalista mordaz; o advogado; o magistrado; o estudante em Portugal.

2. Como todo grande estadista, Vasconcellos tinha grandes defeitos, porém maiores virtudes. O que nos interessa, ao esboçar a figura do “grande, do extraordinário Bernardo de Vasconcellos”, como rotulou com justiça **Aurelino Leal** em “História Constitucional do Brasil”,<sup>2</sup> é o político e legislador. Queremos falar, ainda que pouco, sobre o homem que sonhou com a monarquia constitucional no Brasil,<sup>3</sup> com o governo representativo, com a responsabilidade do ocupante de cargo público.

3. Talvez o maior traço do Político — do bom político — é a capacidade de transigir na hora certa, sem renegar seus postulados. “Se o vento das tempestades nem sempre é o mesmo”, justificava Bernardo, como haveria o político de ficar cego e imutável e servir ao País?<sup>4</sup> Bernardo Vasconcellos nunca foi o “trânsfuga” de partidos políticos. Também não foi o “tergiversante em política”, como lhe jogou no rosto o Ministro José Clemente Pereira. Muito menos, aquele Proteu, que mudava de forma ao sabor do vento político.<sup>5</sup> Não

---

<sup>1</sup> Bernardo era “odiado, mas principalmente temido”, lembra **MASCARENHAS, Nelson Lage. O nobre senador**. Revista do IHGMG. v. 11, p. 19.

<sup>2</sup> **LEAL, Aurelino. História constitucional do Brasil**. Reimpressão fac-similar. Brasília: Ministério da Justiça, 1994. p. 166.

<sup>3</sup> Barão do Rio Branco em suas **Efemérides Brasileiras** reconheceu que Vasconcellos tinha sido o “mestre do Parlamentarismo no Brasil” (cf. **SOUSA, Octavio Tarquínio de. História dos fundadores do império do Brasil. Bernardo Pereira de Vasconcelos**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1957, v. 5, p. 58).

<sup>4</sup> **CARVALHO, José Murilo de. Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 26.

<sup>5</sup> **Ibid.**, p. 24. A partir de 1835, quando se tornou “regressista”. Vasconcellos se apartou de antigos aliados liberais, como Feijó e Evaristo da Veiga. O último começou a atacá-lo no “Aurora Fluminense”, dizendo que, como o deus Proteu, Bernardo mudava de forma quando bem queria.

se apegava à doutrina pela doutrina. Seu senso era prático. No momento em que a unidade do País corria perigo, quando eclodiam sedições na Cisplatina, no Rio Grande do Sul, na Bahia, no Maranhão, Pará e Pernambuco, quando as Cortes de Lisboa já haviam fomentado o afrouxamento dos laços políticos entre as Províncias brasileiras, Bernardo soube defender o Império e o trono, afastando-se do Liberalismo anteriormente abraçado.<sup>6</sup> Já não mais era o liberal moderado do pós-Sete de Abril. Temia a divisão do País. Temia a instauração da anarquia. Ansiava pela mudança de leis liberais que ele mesmo elaborara com tanto desvelo e convicção. Passou a lutar pela alteração da legislação criminal e processual criminal. Insistia no tráfico de escravos, já que a “África civilizava o Brasil”. A experiência do juiz de paz eletivo, sujeito às influências do chefe político local, estava fragmentando a autoridade geral, abrindo as portas para a cizânia entre os brasileiros. Pois bem, foi nessa ocasião que Bernardo Vasconcellos deixou gravadas palavras que para nós deveriam ser tão caras quanto o *Gettysburg Address* de Abraham Lincoln é para os norte-americanos de hoje:

“Fui liberal, e então a liberdade era nova no País, estava nas aspirações de todos, mas não nas leis, não nas idéias práticas; e o poder era tudo: fui liberal. Hoje, porém, é diverso o aspecto da sociedade: os princípios democráticos tudo ganharam e muito comprometeram; a sociedade, que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganização e pela anarquia. Como então quis, quero hoje servi-la, quero salvá-la, e por isso sou regressista.”<sup>7</sup>

4. Em 06/07/1819, com a idade de 24 anos, o mineiro de Vila Rica,<sup>8</sup> filho do bem-sucedido Advogado Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, português de nascimento, concluiu seus estudos acadêmicos na Universidade de Coimbra.<sup>9</sup> Durante pouco tempo freqüentou em Lisboa o escritório de seus tios maternos Bernardo de Souza Barradas e José da Fonseca, conceituados advogados.<sup>10</sup>

<sup>6</sup> **Pontes de Miranda**, sem razão, diz que Bernardo Pereira de Vasconcellos nunca deixara de ser reacionário (MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1946**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1968, t. 1, p. 289).

<sup>7</sup> **NABUCO, Joaquim**. **Um estadista do império**. 5. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, v. I, p. 65.

<sup>8</sup> Bernardo nasceu em Vila Rica, em 27.08.1795. Em 20.03.1823, Vila Rica foi elevada a “Imperial Cidade de Ouro Preto” (Cf. SOUSA, **op. cit.**, p. 24).

<sup>9</sup> Matriculou-se em Direito, em 03 de outubro de 1814; em Filosofia, em 25 do mesmo mês e ano (cf. SOUSA, **op. cit.**, p. 20).

<sup>10</sup> Cf. documento n. 4 SOUSA, **op. cit.**, p. 269.

5. De volta ao Brasil,<sup>11</sup> Bernardo pleiteou de D. João VI “lugar” na magistratura. Após mencionar a sua filiação e aludir ao nome de outro respeitado tio, desembargador da “Caza da Suplicação de Portugal”,<sup>12</sup> Indica as vagas nas quais bem poderia ser aproveitado: juiz de fora de Mariana, juiz de fora de São João del Rei e juiz do crime da cidade da Bahia. Não conseguiu nenhum desses lugares. Foi nomeado juiz de fora de Guaratinguetá, assumindo o cargo no primeiro dia do ano de 1821, perante a Câmara Municipal.<sup>13</sup> Querendo ficar mais perto de seu “país”, como dizia ao se referir a seu torrão natal, reivindicou, sem sucesso, a Ouvidoria de Vila Rica.

Tudo indica que foi na longínqua Vila de Santo Antônio de Guaratinguetá,<sup>14</sup> quando contava 25 anos, que surgiram os primeiros sintomas de uma neuropatia progressiva, doença neurodegenerativa que pode ter sido causada por sífilis, e o acompanharia pela vida toda.<sup>15</sup>

6. Alguns meses antes da Independência do Brasil, em 15 de maio de 1822, depois de muitas licenças para tratamento de saúde, Bernardo foi exonerado do cargo de juiz. Três anos depois, em 1825, quando contava 30 anos de idade, foi nomeado desembargador do Tribunal de Relação do Maranhão, cargo que nunca assumiu. Seus olhos já estavam voltados para sua grande deusa, a política. Sua primeira tribuna, como freqüentemente acontecia, não seria a parlamentar, mas a jornalística: em Ouro Preto, em março de 1825, fundou ou ajudou a fundar o periódico *O Universal*.<sup>16</sup> Também colaborou em outros jornais como *O Sete de Abril*,<sup>17</sup> *O Caboclo*, *O Brasileiro*, *a Sentinela da Monarquia* e o *Correio da Tarde*.<sup>18</sup>

7. Já conhecido por seus artigos jornalísticos, Bernardo candidatou-se a deputado (1824). Instalado o primeiro Conselho do Governo de Minas Ge-

<sup>11</sup> Viveu cerca de 7 anos em Portugal (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 53).

<sup>12</sup> *Ibid.*, documento n. 4.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 22.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 88.

<sup>15</sup> Em 05.10.1847, quando ditou seu testamento cerrado, teve de pedir a seu amigo Silva Maia para redigir o documento. Limitou-se a assiná-lo. Já não mais tinha destreza nas mãos (Cf. SOUSA, *ob. cit.*, p. 116). Confronte o documento n. 14, SOUSA, p. 296 *et seq.*

<sup>16</sup> SOUSA, Octavio Tarquínio, *op. cit.*, p. 28, diz que na verdade Vasconcellos foi o primeiro redator de “O Universal”.

<sup>17</sup> Os artigos de “O Sete de Abril” eram verdadeiras verrinas. Não mais tinham a serenidade dos primeiros tempos de “O Universal” (*Ibid.*, p. 27).

<sup>18</sup> *Ibid.*, p. 25.

rais, em 1825, foi um de seus membros. Embora grande admirador das instituições políticas e jurídicas inglesas, leitor assíduo de John Milton,<sup>19</sup> partidário da imigração inglesa para Minas Gerais,<sup>20</sup> combateu com intrepidez a exploração contratual por ingleses da navegação do Rio Doce, aprovada por decreto imperial de 6 de maio de 1825.<sup>21</sup>

8. Cautelosa, podemos até dizer tímida e medrosa,<sup>22</sup> instalou-se a primeira legislatura nacional em 1826. Ainda vivo na memória de muitos deputados estava o fechamento da Assembléia Geral Constituinte em 12 de novembro de 1823.<sup>23</sup> D. Pedro era sempre imprevisível e genioso. O golpe de força poderia ser repetido. Entre os representantes da Província de Minas Gerais se achava Bernardo Pereira de Vasconcellos. Da Tribuna Legislativa, começa a combater os desmandos do imperador, que amordaçara a imprensa.<sup>24</sup> Se combatia o homem, Bernardo glorificava seu trono, as instituições e a Carta política. Combateu as “comissões militares”, verdadeiro “invento infernal”,<sup>25</sup> instaladas para julgar sumariamente os “republicanos de Afogados”, autênticos arruaceiros que na noite de 1<sup>a</sup> de fevereiro de 1829, no bairro de Afogados, em Recife, saíram gritando vivas à República.<sup>26</sup> Dos julgadores, Bernardo dizia: “(...) militares, bravos sim, e cobertos de glória marcial, mas alheios aos princípios de Direito, e muito mais alheios à prática de julgar.”<sup>27</sup>

19 A inferência se tira de crítica feita em “O Noticiador” de 25.09.1849 (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 259). O verrista assina “Horácio Cocles”. Cocles, soldado romano, conseguiu defender uma ponte estratégica contra o ataque dos etruscos no ano de 509 aC. Com sua bravura, mesmo tendo um só olho, salvou Roma. Disponível em: ‘<http://www.dl.ket.org/latin/historia/people/heroes/horatius01.htm>.’ Acesso em: 26.fev.2004.

20 “O Universal” de 10 de agosto de 1825 (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 26). Em 1843, no Senado, Bernardo apresentou projeto sobre sesmarias e imigração. Só em 1850 é que o projeto se transformou na “Lei das Terras” (cf. CARVALHO, *op. cit.*, p. 31).

21 SOUSA, *op. cit.*, p. 26.

22 HERMITAGE, p. 268.

23 Cf. CALMON, Pedro. **História do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1963, v. 5, p. 1.601.

24 A imprensa havia sido aniquilada nesse período. HERMITAGE (p. 173) diz que “(o)s jornais de ordem secundária haviam inteiramente desaparecido; alguns folhetos isolados da pena do monarquista José da Silva Lisboa, depois Visconde de Cairu, e as colunas do “Diário Fluminense” eram nesta época os únicos meios de notícias políticas”.

25 CARTA aos Senhores Eleitores da Província de Minas Gerais.

26 SOUSA, *op. cit.*, p. 93.

27 CARTA... *op. cit.*

Da Tribuna, Bernardo não hesitava em acusar seu antigo colega de comissão parlamentar,<sup>28</sup> então Ministro da Justiça:

“Denuncio o Ministro dos Negócios da Justiça, Lúcio Soares Gouvea,<sup>29</sup> pela suspensão das formalidades que garantem a liberdade individual na Província de Pernambuco, pelo Dec. de 26 de fevereiro do corrente ano, em que foi infringida a Constituição”.<sup>30</sup>

9. Trabalhador à exaustão, Bernardo tinha verdadeira obsessão pelo fator tempo.<sup>31</sup> Não deixava nada para depois. Certamente por causa da doença, tinha sempre presente a idéia de morte, o que só se deu aos 55 anos (1850). Foi vítima, como grande parte da população do Rio de Janeiro, da febre amarela.

John Armitage, historiador inglês que veio para o Brasil em 1828, descreve o deputado Bernardo Vasconcellos com “a aparência e o porte de um sexagenário”.<sup>32</sup> O pastor protestante Robert Walsh, que ficava escutando embevecido seus discursos na Câmara, ao visitá-lo em Ouro Preto, lhe atribuiu uns 45 anos... Bernardo tinha somente 33. Era velho pela doença.<sup>33</sup>

Os votos, os projetos, as propostas e os pareceres de Bernardo eram objetivos, simples, curtos. **Salomão de Vasconcellos**, um de seus biógrafos, lembra uma passagem típica no Legislativo mineiro. Alguém pediu votação nominal para decidir questão de ordem. Bernardo enviou seu voto à Mesa: “Declaro que votei contra o requerimento pela perda de tempo e nenhum interesse público”.<sup>34</sup> A propósito, quando a sombra política de Bernardo Pereira de Vasconcellos começava a cobrir todos os homens públicos, os *Anais da Câmara* de 1826 registram voto seu em discussão acalorada sobre privilégios eclesiásticos. Não havia, ainda, a separação entre o Estado e a Igreja. Imperava o regime do padroado.<sup>35</sup> Bernardo, que ficava rodando

<sup>28</sup> Bernardo e Lúcio fizeram parte da primeira comissão parlamentar da primeira legislatura (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 34).

<sup>29</sup> Lúcio foi inocentado por 41 votos a 29 (SOUSA, *op. cit.*, p. 100).

<sup>30</sup> VASCONCELLOS, **Salomão de**. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Belo Horizonte, 1953. p. 28.

<sup>31</sup> *Ibid.*, p. 3.

<sup>32</sup> *Op. cit.*, p. 44.

<sup>33</sup> O irlandês Walsh era dotado de grande poder de observação. Visitou Bernardo Vasconcellos em sua casa em Ouro Preto e também no Rio de Janeiro. Descreve, com detalhes, seus encontros com o parlamentar mineiro. Escreveu um livro denominado “*Notices of Brazil*” in 1828 and 1829 (Disponível em: ‘<http://www.eyetnesshistory.com/slaveship.htm>.’ Acesso em: 14.mar.2004).

<sup>34</sup> VASCONCELLOS, *op. cit.*, p. 4.

<sup>35</sup> CARTA Política de 1824. art. 102, 2.

no dedo indicador a corrente de seu relógio de bolso enquanto ouvia os oradores, atalhou: “Não somos historiadores, mas legisladores”. A Câmara dos Deputados não era lugar para se mostrar erudição com citas de S. Pedro, S. Paulo e até mesmo de imperadores romanos.<sup>36</sup> Como tinha o dom da linguagem jornalística, curta e clara, gostava de repetir: “Artigos curtos: são os que o povo lê”.<sup>37</sup> O seu senso do tempo útil, da realidade das coisas, sobretudo da educação política incipiente do brasileiro, o levava muitas vezes a repelir a imitação de leis estrangeiras. O “Mirabeau do Brasil”, como o chamara o John Armitage,<sup>38</sup> o “Adams brasileiro”, como o apelidara o reverendo Walsh, opunha-se tenazmente ao transplante puro e simples de instituições européias para os trópicos. Foi o que se deu quando da discussão do projeto do novo Conselho de Estado, já que o anterior, criado pela Carta de 1824 (art. 137), fora extinto pelo Ato Adicional (1834). Para muitos parlamentares, era bem mais prático e seguro copiar o modelo francês, que tinha suas raízes históricas no *Conseil du Roi do Ancien Régime*.<sup>39</sup> Bernardo, assentado em sua cadeira, pois não conseguia ficar muito tempo de pé, redarguiu: “Não me faz peso o não estar a doutrina do projeto muito de acordo com o Conselho de Estado da França. Os legisladores franceses tiveram o seu fim; nós temos outro”.<sup>40</sup>

10. Na época de Bernardo Pereira de Vasconcellos, permitia-se que o membro da Câmara dos Deputados (deputado geral) também exercesse função no Conselho do Governo Provincial ou mesmo no Ministério. Na sessão do Conselho de 20 de dezembro de 1828, Bernardo, que bem compreendia a necessidade de disseminação da instrução pública pela Província, apresentou um projeto em apenas três artigos. Dispensava da frequência de aula o aluno que, na Província, tivesse cursado a mesma matéria jurídica exigida na capital do Império.<sup>41</sup> Era o embrião do atual aproveitamento de créditos. Levando adiante seu desvelo pelo ensino público, pois nele estava a chave do

<sup>36</sup> SOUSA, *op. cit.*, p. 56.

<sup>37</sup> *Ibid.*, p. 56.

<sup>38</sup> *Op. cit.*, p. 244.

<sup>39</sup> O *Conseil d'État* é herança do Conselho do Rei. Foi reorganizado no Ano VIII e persistiu em todos os regimes políticos franceses (cf. HAURIOU, Maurice. *Précis élémentaire de droit administratif*. Paris: Librairie du Recueil Sirey, 1938, p. 130). A Constituição de 13 de dezembro de 1799 (*An VIII*) dispunha em seu art. 52: “*Sous la direction des consuls, un Conseil d'État est chargé de rédiger les projets de lois et les règlements d'administration publique, et de résoudre les difficultés qui s'élèvent en matière administrative*” (cf. LES CONSTITUTIONS de la France depuis 1789. Paris: Flammarion, 1979, p. 157).

<sup>40</sup> “O Despertador”, edição de 8 de julho de 1841 (SOUSA, *op. cit.*, p. 242).

<sup>41</sup> VASCONCELLOS, *op. cit.*, p. 21-22.

progresso de toda nação, propôs a criação de uma “escola de cirurgia” em São João del Rei, e uma “escola de mineralogia” em Mariana.<sup>42</sup> Bem mais tarde, em 1832, elaborou o famoso *Regulamento de Ensino*,<sup>43</sup> porque ninguém, como ele, entendia tanto da “ciência administrativa” como então se dizia.<sup>44</sup> Quando assumiu o Ministério da Fazenda da Regência Trina, baixou uma “Exposição de Princípios” (23 de julho de 1831), mostrando a linha político-administrativa a ser seguida pelo Governo. Era um compromisso com o povo, um delineamento do governo parlamentar.

11. No meu entender, duas pessoas, ambas próximas, devem ter influenciado profundamente a formação liberal de Bernardo. A questão não se acha estudada ou suficientemente esclarecida. A primeira é seu pai, o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, advogado influente na Província de Minas Gerais, com vocação literária,<sup>45</sup> amigo de dois árcades mineiros: Tomás Antônio Gonzaga, seu padrinho de casamento,<sup>46</sup> e Cláudio Manoel da Costa, um dos projetados juristas de uma República que jamais vingou. Suspeito de também ser um dos conjurados, o Dr. Diogo ficou preso por cinco dias, entre 24 e 29 de maio de 1789,<sup>47</sup> sendo depois libertado. Quando morreu, em 1812, seu filho já estava com 17 anos. O pai, na intimidade do lar, em suas conversas com o filho, deve ter-lhe segredado a verdade sobre a conjuração mineira de 1788/1789, desfazendo tudo aquilo que fora compelido a falar em praça pública para se salvar da forca ou do degredo. Anos depois, na sessão de 18 de junho de 1827, Bernardo, já deputado geral, ataca o Visconde de Barbacena, acusando-o de haver mandado assassinar Cláudio Manoel, “o Catão de Minas”.<sup>48</sup> Põe em relevo a farsa do julgamento dos sediciosos mineiros, contando a conversa que tivera, em Lisboa, com um dos juízes do processo. O ma-

<sup>42</sup> *Ibid.*, p. 22.

<sup>43</sup> *Ibid.*, p. 15.

<sup>44</sup> Armitage. *ob. cit.*, p. 244.

<sup>45</sup> O Dr. Diogo escreveu alguns livros. Dentre eles, *Memórias sobre a capitania de Minas Gerais* (cf. SOUSA, p. 16).

<sup>46</sup> Além de Gonzaga, duas outras autoridades locais foram padrinhos de casamento de Diogo e d. Maria do Carmo de Souza Barradas na catedral de Mariana, em 23 de novembro de 1785: Francisco Gregório Pires Bandeira, intendente, e Ignácio José de Sousa, juiz de fora (Ver documento transcrito por VASCONCELLOS, *op. cit.*, p. 79).

<sup>47</sup> SOUSA, *op. cit.*, p. 11.

<sup>48</sup> Em Vila Rica, quando se achou o corpo de Cláudio Manoel, em 4 de julho de 1789, ninguém acreditava em “suicídio”. Houve missa custeada pelo erário (cf. MAXWELL, Kenneth R. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira — Brasil e Portugal — 1750 — 1808*. 3. ed. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 182).

gistrado se penitenciara da sentença injusta que proferira.<sup>49</sup> A outra pessoa que deve ter influenciado fortemente em seu caráter foi seu tio Dr. Fernando Luiz Pereira de Souza Barradas Cardozo e Silva, desembargador da Casa de Suplicação de Lisboa, perseguido, anos depois, por miguelistas exaltados. A perseguição se dera por suas atitudes liberais.<sup>50</sup>

12. Lendo-se o já mencionado discurso proferido na Câmara dos Deputados em 18 de junho de 1827, fica-se, ainda hoje, quando tanto se fala em “reforma do Judiciário”, em “súmula vinculante”, em “controle externo”, impressionado com a clarividência do grande legislador mineiro, que então se achava imbuído do pensamento de Jeremy Bentham.<sup>51</sup> Em boa parte da Europa, é verdade, o processo penal já se achava em sua “fase humanitária”. Já vigorava na França o *Code d’Instruction Criminelle* de Napoleão, e o código do Reino de Nápoles (1819) tinha seus seguidores. Mas, aqui no Brasil, as trevas da Idade Média ainda nos cobriam em matéria penal e processual penal. Lei de 27 de setembro de 1827<sup>52</sup> revigoraria, por sinal, o Livro V das Ordenações Filipinas, aquele “misto de despotismo e beatice”, no dizer do Conselheiro Batista Pereira.<sup>53</sup> Bernardo, ao apresentar seu projeto de reforma do processo criminal, em 11 artigos curtos e objetivos,<sup>54</sup> lembrava a eficiência do processo criminal inglês. Lá, dizia ele, a justiça em parte era célere porque itinerante. Era o tribunal que se deslocava periodicamente para o distrito da culpa.<sup>55</sup> Partidário da instituição do júri popular,<sup>56</sup> Bernardo pregava a separação entre os juízes de fato, vale dizer, os jurados, e o juiz de direito, ou seja, aquele que subsumia o fato na norma. Pugnava pela publi-

<sup>49</sup> Fragmento de discurso in CARVALHO, *op. cit.*, p. 50.

<sup>50</sup> Ficou preso por 6 anos (SOUSA, *op. cit.*, p. 21).

<sup>51</sup> Jeremy Bentham é citado por Bernardo em artigo jornalístico escrito contra o presidente da Província de Minas Gerais (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 83).

<sup>52</sup> BRUNO, Aníbal. *Direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, t. I, p. 176.

<sup>53</sup> CARVALHIDO, Hamilton. Prefácio. In: TINOCO, Antonio Luiz Ferreira. *Código criminal do império do Brasil anotado*, de Antonio Luiz Ferreira Tinoco. Edição fac-similar. Brasília: Senado Federal, 2003.

<sup>54</sup> A íntegra do anteprojeto se acha em CARVALHO, *op. cit.*, p. 51-52.

<sup>55</sup> Bernardo Vasconcellos certamente se deve ter impressionado com as *Courts of Assizes*, que 3 ou 4 vezes por ano percorriam determinadas jurisdições inglesas ou galesas para julgar, através de jurados, crimes ali cometidos (Sobre as *Courts of Assizes*, ver WADE, E. C. S., BRADLEY, A. W. *Constitutional law*. 7ª ed. London: Longmans, Green, 1965, p. 300 et seq.).

<sup>56</sup> A instituição do júri, à evidência, não é criação inglesa. Em Atenas, cerca de 5 ou 6 séculos antes de Cristo, o povo já julgava seus criminosos. O mesmo se dava em Roma e na França do século IX. Mas, foi através da Inglaterra que o tribunal popular se espalhou pelo mundo (cf. ABRAHAM, Henry J. *The judicial process: an introductory analysis of the courts of the United States, England, and France*. New York: Oxford University, 1986, p. 103).



cidade dos julgamentos criminais. Pedia o contraditório. Ambos os princípios — o da publicidade e o do contraditório — estão hoje consagrados em nossa Constituição Federal de 1988.

Pelo seu projeto, o Juiz Relator deveria ler o libelo acusatório em sala pública ampla, arejada, facultando-se a presença de espectadores. O processo seria dialético. Após a leitura do relatório, seria facultado às partes contestar o que fora afirmado. Somente depois é que seria ditada a sentença, em voz alta, para que todos, réus, advogados e público, dela tomassem conhecimento. A decisão teria que ser “impreterivelmente proferida na mesma sessão” (art. 10). É claro que a Bernardo não escapava a diferença entre o povo inglês, com outra formação política, cívica e religiosa, e o brasileiro, que estava tentando sair do absolutismo da Casa de Bragança. Pouco importava. Seu traço era a inquietude, o inconformismo. Queria o melhor para seu povo. Em comparação com outras nações, percebia que a administração de nossa justiça se achava eivada de formalismo e superstição. Precisava ser modernizada. Propôs a abolição dos bolorentos Tribunais do Desembargo do Paço e da Mesa de Consciência e Ordens. Seu projeto de criação do Supremo Tribunal de Justiça data de 7 de agosto de 1826.<sup>57</sup>

13. Durante toda sua vida parlamentar, seja como deputado provincial, deputado geral ou senador, era difícil um dia que Bernardo não tomasse a palavra duas, três, quatro ou mais vezes por sessão. Em toda discussão, em todo projeto, lá estava seu dedo. A Carta Política de 1824, em seu art. 173, abriu a possibilidade de sua própria “reforma”, como então se dizia. Bastava que se aguardasse o decurso de quatro anos de seu juramento. O sonho dos liberais, tanto extremados quanto moderados, era acabar com o Conselho de Estado, com o Poder Moderador, com a vitaliciedade dos senadores. Muitos pensavam até em monarquia federativa. A idéia de república já passara pela cabeça de alguns. O Senado, como câmara revisora, resistia e impedia qualquer tentativa reformista. Conhecida ficou a tentativa de um golpe de Estado, em 30 de julho de 1832, quando deveria ser proclamada pela Câmara dos Deputados a Constituição impressa em tipografia na cidade mineira de Pouso Alegre. Bernardo, então Ministro da Fazenda, era um dos que estavam envolvidos no conluio. Como se sabe, o jovem deputado mineiro Honório Hermeto Carneiro Leão, que também estivera presente na chácara do padre

<sup>57</sup> O projeto só se converteu em lei em 1828 (cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 56).

José Custódio Dias,<sup>58</sup> no Rio de Janeiro, fizera com que o plano abortasse. De qualquer sorte, a tentativa de golpe político ensejou a elaboração de lei de 12 de outubro de 1832, a qual determinou fossem eleitos deputados com poderes constituintes para alteração de determinados artigos da Carta de D. Pedro.<sup>59</sup> Aí estava o primeiro passo para o advento do “Ato Adicional”, lei promulgada pela Câmara dos Deputados em 12 de agosto de 1834. Bernardo Pereira de Vasconcellos foi seu Relator e principal elaborador. O Ato Adicional veio em 32 artigos. Sofrera várias modificações na Câmara. Não era aquilo que o autor do projeto esperava, daí se imputar a ele, quando de sua entrega para assinaturas, o desabafo: “Entrego-lhes o Código da Anarquia”.<sup>60</sup> Cinco anos depois, já no Senado, Bernardo falou que entendia que o Ato Adicional deveria ter sido aprovado tal o redigira.

O art. 25 do Ato Adicional é obra de gênio. É atribuído à engenharia político-jurídica de Bernardo.<sup>61</sup> No caso de dúvida sobre a inteligência de algum artigo — dizia o dispositivo — caberia ao Poder Legislativo Geral fazer a interpretação. Em outras palavras, o Legislativo poderia, sem necessidade de emenda formal do Estatuto político, baixar leis interpretativas. Foi o que ocorreu em maio de 1840, com a denominada “Lei de Interpretação”. As palavras de Bernardo tinham sido proféticas. As assembleias legislativas provinciais e os presidentes das Províncias não se continham em seus lindes de atribuição constitucional. Os juizes de paz solapavam a autoridade regencial. O tumulto estava instalado.

14. Mais uma palavra sobre o gênio legislativo de Bernardo Pereira de Vasconcellos. O célebre Código Criminal do Império (1830), um “verdadeiro monumento legislativo”,<sup>62</sup> teve por base projeto por ele apresentado em 04 de maio de 1827.<sup>63</sup> É obra notável para a época.<sup>64</sup> Foi o primeiro código autônomo da América Latina. Influenciou os códigos espanhóis e, por tabela, todos

<sup>58</sup> A “Chácara Floresta”, do deputado mineiro padre José Custódio Dias, tornou-se um “centro de confabulações liberais” (CALMON, *op. cit.*, p. 1.630, nota n. 27). Antes, em 17 de março de 1831, cerca de 23 deputados e 1 senador já se tinham reunido na mesma chácara, que ficava no sopé do Morro do Castelo. Arquitetou-se a expulsão de D. Pedro do País, o que se deu com o 7 de Abril.

<sup>59</sup> BRASIL. Constituição. Brasília: Senado Federal, 1986. v. 1, p. 47.

<sup>60</sup> Cf. SOUSA, *op. cit.*, p. 159.

<sup>61</sup> LEAL, Hamilton. *História das instituições políticas do Brasil*. Reimp. Brasília: Ministério da Justiça, 1994, p. 310.

<sup>62</sup> MAGALHÃES, Noronha E. *Curso de Direito Processual Penal*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1974. p. 6.

<sup>63</sup> O Código entrou em vigor em 08 de janeiro de 1831, por força de carta de lei.

<sup>64</sup> SOUSA, Octavio Tarquínio de. *História dos fundadores do império do Brasil: a vida de D. Pedro I*.

os códigos de países de língua castelhana. A despeito das observações contrárias de Nelson Hungria,<sup>65</sup> trouxe inovações. Algumas delas só apareceram bem mais tarde em códigos da Holanda, Itália e Noruega.<sup>66</sup> Conta-se mesmo que dois juristas alemães se dispuseram a aprender a língua portuguesa só para que pudessem ler o Código Criminal no original.<sup>67</sup>

O Código de 1830 se arrima em princípios: a) anterioridade e legalidade da pena cominada (art. 33); b) proporcionalidade e gradação da pena (art. 33); c) imprescritibilidade da pena (art. 65) e d) cumulação das penas, com cumprimento a começar da apenação mais alta (art. 61).

Como homem de seu tempo, Bernardo Pereira de Vasconcellos sofreu influência dos iluministas e utilitaristas. Muitos dos princípios perfilhados pelo Código de 1830 já se achavam positivados na Constituição francesa de 1791.<sup>68</sup> É possível que o projeto elaborado pelo jurista português Paschoal José de Mello Freire dos Reis, entre 1783 e 1788, tenha influenciado nosso Código de 1830. Nesse projeto português está bem assentado o princípio da legalidade.<sup>69</sup>

15. Seja como Deputado, Senador, Ministro e Conselheiro de Estado, ou mesmo Vice-Presidente da Província de Minas, Bernardo Pereira de Vasconcellos deixou marcas profundas em nossas instituições políticas e públicas que estavam nascendo. Como se deu com Mozart, poucas pessoas se foram despedir dele no cemitério do Catumbi. Não houve discursos, ainda que ali estivessem presentes alguns poucos parlamentares. O corpo deformado pela longa doença finalmente descansava. O gigante que fora Bernardo Pereira de Vasconcellos, aprisionado num corpo retorcido pela doença, ainda hoje, passados mais de 150 anos de sua morte, nos maravilha e nos põe a pensar se o parlamentarismo não teria sido melhor para nosso sofrido Brasil...

---

Rio de Janeiro, 1957. v. IV, p. 874. A dureza das penas do Código Criminal hoje nos assusta: pena de morte pela forca (art. 39), precedida por desfile do condenado, acompanhado do juiz e escrivão, pelas principais ruas da cidade (art. 40); pena de galés, com calceta de ferro e corrente (art. 44); penas de desterro e banimento. De qualquer sorte, em relação ao *liber terribilis* das Ordenações do Reino, as penas já se achavam suavizadas...

65 HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1955. v. 1, p. 38, nota de rodapé 12.

66 MAGALHÃES, Noronha E. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1981. v. 1, pp. 66 et seq.

67 BRUNO, **ob. cit.**, p. 179.

68 *Déclaration des Droits*. "Art. 8 – La loi ne doit établir que des peines strictement et évidemment nécessaires, et nul ne peut être puni qu'en vertu d'une loi établie et promulguée antérieurement au délit, et légalement appliquée".

69 REALE JÚNIOR, Miguel. **Teoria do delito**. 2. ed. São Paulo: Revista do Tribunais, 2000, p. 165.